



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.022612/2013-11

INTERESSADO: DIRETORIA - RICARDO FENELON JUNIOR

RELATOR: RICARDO FENELON JUNIOR

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de proposta de aprovação conjunta de seis regulamentos e de alteração à Resolução nº 377/2016, no âmbito do Projeto Prioritário Regulação de Aerodesportos, de patrocínio desta Diretoria, com o objetivo de reestruturar o modelo regulatório das atividades aerodesportivas no Brasil.

1.2. Frente a demandas da sociedade, o processo teve início em agosto de 2012, com a instituição de Grupo de Trabalho para análise dos aspectos regulatórios referentes aos aerodesportos ([Portaria nº 1.722/2012](#)).

1.3. Após estudos, levantamento de dados e pareceres jurídicos, foi apresentado, em maio de 2013, relatório final sugerindo encaminhamentos para a então Diretoria Colegiada da Agência (SEI 0367448).

1.4. Em dezembro de 2016, o atual Colegiado solicitou à Superintendência de Padrões Operacionais – SPO a apresentação de um plano de implementação da política de acompanhamento de aerodesportos ou proposta equivalente. Na ocasião, emitiu ainda as seguintes diretrizes para o modelo regulatório do setor (SEI 0173083):

- I - tratamento diferenciado das modalidades, com base no risco que representam;
- II - difusão permanente de informações sobre as modalidades, evidenciando a assunção do risco pelo praticante e o caráter desportivo das atividades;
- III - uso de credenciamento, na medida do possível, e manutenção de um efetivo canal de comunicação com entidades representantes do setor;
- IV - foco primordial na segurança de pessoas não envolvidas nas atividades e do próprio sistema, no caso de práticas esportivas mais simples;
- V - consideração de normas já existentes, incluindo as do Departamento de Controle do Espaço Aéreo – DECEA;
- VI - tratamento diferenciado da prática e do comércio, da prática recreativa e da instrução remunerada, quando a comercialização das atividades for legalmente admissível; e
- VII - definição das modalidades que podem ser aprovadas como Serviço Aéreo Especializado – SAE.

1.5. Após os devidos trâmites, em março de 2017, foi instaurado o Projeto Prioritário em tela (SEI 0357622), tendo em sua equipe representantes das Diretorias e das áreas afetas da Agência (SPO, Superintendência de Aeronavegabilidade – SAR, Superintendência de Ação Fiscal – SFI, Superintendência de Acompanhamento de Serviços Aéreos – SAS, Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária – SIA e Assessoria de Comunicação Social – ASCOM).

1.6. O Projeto ocorreu em três fases:

Fase 1: "Diagnóstico", que consolidou as informações do relatório do Grupo de Trabalho de 2013 (SEI 0367448) frente às diretrizes aprovadas (SEI 0173083) e ao parecer jurídico da Procuradoria Federal Junto à ANAC de setembro de 2016 (SEI 0367551);

Fase 2: "Produção", que resultou em propostas procedimentais e normativas de reestruturação do modelo regulatório. Destaca-se que, durante essa fase, com o objetivo de proporcionar mais transparência e participação social, a versão preliminar da proposta foi divulgada aos interessados e aos demais órgãos de aviação civil (SEI 0829374). Além disso, foi realizada reunião participativa com a presença da comunidade interessada, do DECEA e do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos – CENIPA, órgãos que participaram ativamente desde o início do Projeto; e

Fase 3: "Aprovação", que englobou o procedimento de audiência pública – aprovada pela Diretoria Colegiada em 12/12/2017 (SEI 1349043) e na qual foram recebidas 44 contribuições – e envolve a presente apreciação pelo Colegiado.

1.7. Em 24/08/2017, foi emitida comunicação à Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, oficializando as anteriores coordenações realizadas junto àquele órgão quanto ao apoio das forças de segurança pública no contexto aerodesportivo (SEI 0992857). Em 20/09/2017, o processo foi remetido à Superintendência de Planejamento Institucional – SPI para inclusão do tema na Agenda Regulatória 2017/2018 da Agência (SEI 1082338).

1.8. Deste modo, a presente proposta para o novo modelo contempla as seguintes edições normativas (SEI 1795353): emissão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil – RBAC 103 (Operação Desportiva de Veículos Ultraleves), em substituição ao Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica – RBHA 103A; emendas ao RBHA 91 e aos RBACs 01, 61, 105 e 183; e alteração da Resolução nº 377/2016.

1.9. Para o novo modelo regulatório são abrangidas as seguintes modalidades aerodesportivas: aeronaves leves esportivas, aeronaves aerodesportivas experimentais (construção amadora em geral, competição, demonstração e outros), planadores, balões livres tripulados, paraquedismo, acrobacia aérea, operação de ultraleves motorizados (*trikes*, paramotores, autogiros e outros), veículos ultraleves não motorizados (asas-delta, *paragliders* e outros). O aeromodelismo, por ter sido tratado no âmbito do RBAC-E 94, não foi objeto de regulamentação no âmbito do Projeto.

1.10. Além das edições e alterações normativas, o Projeto ainda prevê que, ao longo de 2018, ocorrerão: a criação de página dedicada aos aerodesportos no Portal da ANAC na internet; o desenvolvimento de sistema para cadastro de desportistas e de aeronaves do RBAC 103; e o credenciamento de associações.

1.11. Consultada, a Procuradoria Federal Junto à ANAC se manifestou em 10/04/2018, com parecer favorável ao processo, emitindo recomendações pontuais (SEI 1704080), que foram devidamente endereçadas na Nota Técnica nº 65/SPO (SEI 1708908) e na Nota técnica nº 1/DIR-P (SEI 1795265).

1.12. Em 14/05/2018, o processo foi recebido por esta Diretoria, com a proposta de aprovação conjunta dos regulamentos supramencionados, conforme memorando de encaminhamento da equipe de Projeto (SEI 1795353).

1.13. É o relatório.

Ricardo Fenelon Junior
Diretor



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 28/05/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **1710295** e o código CRC **218CAB15**.

SEI nº 1710295